CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 392/2022.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, altera dispositivos da Lei 14.805 de 04 de julho de 2008, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela **legalidade.**

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **favorável.**

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica se manifestou **favoravelmente.**

Trata-se de projeto de lei que altera dispositivos da Lei nº 14.805, de 04 de julho de 2008 - que consolida a legislação sobre o tabagismo no município de São Paulo – e tem por objetivo atualizar a legislação supracitada, **incluindo a proibição de cigarros eletrônicos e narguilés em ambientes fechados.**

A propositura altera a redação do Caput do Art. 1° acrescentando ao texto original: cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés, cigarro eletrônico ou quaisquer outros produtos que contenham tabaco, nicotina, acroleína, propilenoglicol, glicerina e aromatizantes em geral.

No mesmo artigo é alterada a redação do inciso V visando ampliar o rol de estabelecimentos onde é proibido fumar; neste caso "*são as casas de música e de espetáculos, bem como quaisquer salas, salões de festas e/ou auditórios em que se realizem eventos sociais, espetáculos artísticos de qualquer espécie e atividades de entretenimento"*, ampliando sua restrição.

A justificativa do projeto apresenta dados acerca dos prejuízos à saúde que podem advir do uso de tais produtos, como o relatório de 2006 da Organização Mundial da Saúde (OMS) que alerta para os perigos das formas alternativas de consumir tabaco, citando nominalmente o narguilé e reforçando a necessidade de esclarecer e conscientizar a população de que todos os produtos relacionados ao tabaco são altamente viciadores e prejudiciais à saúde. Informa o risco quanto à fumaça e salienta que no Brasil, segundo o Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA), os Dispositivos Eletrônicos para Fumar (DEFs) não são seguros e possuem substâncias tóxicas além da nicotina.

No âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esportes entende-se que o tabagismo é um tema relevante, considerando que é na fase escolar, em seu maior número, que jovens adolescentes começam a fazer uso do cigarro e substâncias afins.

> "Segundo a *Organização Mundial da Saúde (OMS), 90% dos fumantes se iniciam no vício entre 5 e 19 anos de idade, ou seja, em idade escolar. Isso demonstra a grande responsabilidade que a escola*

Matéria RELCOM 2191/2023. Documento assinado digitalmente por LUNA ZARATTINI BRANDAO em 06/12/2023 e juntado ao PL 392/2022 por Edir Sales. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=501253.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

e você, professor, têm na luta contra o tabagismo, que causa cerca de 5 milhões de mortes anualmente no mundo.

Fonte: Cigarro: apague essa idéia | Nova Escola.

Apesar da proibição através da Lei Estadual nº 13.541 de 07 de Maio de 2009**,** o uso de produtos fumígenos ainda acontece nas escolas, conforme relata a reportagem a seguir:

> *Adolescentes ouvidos pelo Estadão dizem que o consumo é comum entre grupos de estudantes, principalmente do ensino médio, nos banheiros, no fundo da sala de aula ou nas quadras. Os jovens enviam mensagens de celular uns aos outros para marcar encontros em áreas mais reservadas das escolas, onde fumam juntos. O uso também ocorre fora do colégio, na saída da aula ou no intervalo entre os turnos....*
>
> *(...)*
>
> *Luciana Nogueira, professora do Departamento de Educação da Universidade Estadual Paulista (Unesp), diz ter recebido relatos de colégios sobre o problema e afirma que a visão positiva em relação ao vape torna o dispositivo ainda mais perigoso. Diferentemente do cigarro tradicional, que tem cheiro forte e incomoda quem está perto, o eletrônico é socialmente aceito, "como algo cool, legal, da moda".*
>
> *Ela alerta que mesmo dispositivos eletrônicos sem nicotina são viciantes, já que o vício de fumar não tem apenas origem química, mas principalmente psíquica. "Eles estão adquirindo o hábito de levar um objeto à boca e tragar", diz Luciana, especialista em vulnerabilidades da adolescência...*
>
> Fonte: Uso de cigarros eletrônicos entre adolescentes põe colégios em alerta - 10/04/2022 - UOL Notícias

Portanto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, considerando a importância da luta contra o tabagismo dentro e fora da escola, especialmente no período de idade escolar, entende que o projeto é meritório e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o parecer.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

Matéria RELCOM 2191/2023. Documento assinado digitalmente por LUNA ZARATTINI BRANDAO em 06/12/2023 e juntado ao PL 392/2022 por Edir Sales. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=501253.